000166

CONTRATO N° 180/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ DERALDO DE ANDRADE-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e a Empresa JOSÉ DERALDO DE ANDRADE-ME, localizada à Pç. João Alves Filho, 276, Centro, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 15.029.663/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. JOSÉ DERALDO DE ANDRADE, CPF nº. 266.664.805-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de material elétrico, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de material de construção para atender as necessidades das secretarias deste município de Frei Paulo/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n°. 09/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os Materiais serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Os Materiais serão entregues pelos preços constantes na proposta da Contratada, pelo valor total de R$ 187.931,50 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a

José Deraldo de Andrade

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.029 – Manutenção dos Serviços Públicos Diversos - 000
3390.30.00 – Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇAO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Global
2	ADAPTADOR ROSCAVEL COM FLANGES ½"	UND	30	4,50	135,00
3	ADAPTADOR ROSCAVEL COM FLANGES ¾"	UND	30	5,50	165,00
4	SOLVENTES 05 LITROS	UND	50	45,80	2.290,00
5	ARGAMASSA SACO C/ 15KG	SC	250	4,95	1.2370,50
6	ASSENTO PLASTICO P/ VASO SANITARIO COMUM	UND	80	12,90	1.032,00
9	CADEADO 30 MM	UND	50	11,80	590,00
10	CADEADO 40 MM	UND	50	17,50	875,00
11	TRINCHA	UND	60	3,70	222,00
12	CAIDA D´AGUA DE 250 L POLIETILENO	UND	10	109,00	1.090,00
13	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR	UND	100	24,00	2.400,00
15	CAIXAO DE PORTA 210X13CM	JG	30	48,00	1.440,00
16	CARRINHO DE MAO	UND	30	92,00	2.760,00
17	CIMENTO SACO C/50 KG	SC	2500	21,70	54.250,00

José Osvaldo de Andrade

18	ELETRODUTO FLEXIVEL PVC SANFONADO D=1"	M	500	1,18	590,00
19	ENXADA P/ CAMPINA 2,5 LIB	UND	100	17,00	1.700,00
20	LIXA P/ PAREDE N80 (DUZIA)	UND	300	0,85	255,00
26	PREGO 2 ½"X10	KG	50	6,50	325,00
27	PREGO 2X12	KG	50	6,80	340,00
28	REGISTRO DE GAVETA 1"	UND	20	9,50	190,00
29	TORNEIRA PLASTICA ½'	UND	50	2,80	140,00
30	TORNEIRA PLASTICA ¾"	UND	50	2,80	140,00
31	TUBO SOLDAVEL 20MM	UND	100	7,70	770,00
32	TUBO SOLDAVEL 25MM	UND	200	12,80	2.560,00
35	TUBO DE PVC ESGOTO 6M 100MM	UND	200	38,00	7.600,00
36	FOICE COM CABO	UND	30	19,00	570,00
38	BOTA DE BORRACHA	PAR	100	24,00	2.400,00
41	TINTA ESMALT SINT. BRILHANTE 3,6 L PLATINA	GL	50	41,50	2.075,00
42	TINTA HIDRACOR BRANCO	PCT	600	2,50	1.500,00
44	MASSA ACRILICA LATAO	UND	50	65,00	3.250,00
45	MASSA CORRIDA 18L	UND	50	28,00	1.400,00
46	PORTA APARTAMENTO 80X2,10	UND	50	63,80	3.190,00
48	TELHA COLONAIL	UND	20000	0,30	6.000,00
50	TINTA LATEX 3,6L	GL	50	17,30	865,00
51	BLOCO DE CERAMICA 6 FUROS 9X19X24	UND	10000	0,32	3.200,00
52	CAIXA D'AGUA 500L POLIETILENO	UND	10	134,50	1.345,00
53	CAL SACO C/20KG	SC	2000	11,80	23.600,00
54	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	UND	500	2,75	1.375,00
56	VASSOURA DE RUA	UND	1200	13,00	15.600,00
57	TUBO DE PVC 6M 20MM	UND	200	8,70	1.740,00
58	MASSARANDUBA SERADA CAIBO 3MX5CM	M	1000	3,45	3.450,00
59	MASSARANDUBA SERRADA RIPA 15CMX4CM	M	1000	1,27	1.270,00
60	MASSARANDUBA SERRADA VIGA 5CMX11CM	M	300	11,50	3.450,00
61	FUNDO PARA GALVANIZADO 3,6 L	GL	30	35,00	1.050,00
62	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM 6 MT	UND	200	115,00	23.000,00
64	FITA DE VEDAÇAO LARGURA ¾"	UND	50	2,60	130,00
65	AÇO VERGALHAO 12,5 MM	KG	1250	3,50	4.375,00
Valor Total				R$ 187.931,50	

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

José Geraldo de Andrade

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 09/2017** que, simultaneamente:
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

José Geraldo de Andrade

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo (SE) - 15 de Maio de 2017

ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ DERALDO DE ANDRADE
JOSÉ DERALDO DE ANDRADE-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I - _____
II - _____